



**Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo**

OF.PRE. AUT. Nº 495

Vitória, 20 de Fevereiro de 2020.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 11.275/2020**, referente ao **Projeto de Lei nº 046/2019**, de autoria do **Executivo – Prefeitura Municipal de Vitória- ES** aprovado em Sessão Ordinária realizada em 06 de Fevereiro de 2020.

Atenciosamente,


Cléber Félix
PRESIDENTE

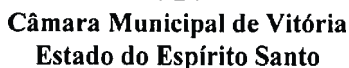
Processo **854850/2020** Prioridade: **EXPRESSA**
Data 20/02/2020 Hora 17 12
Requerente VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto AUTÓGRAFO DE LEI

Documento OFÍCIO - 495/2020
Destino **SEGOV/SUB-RI**
Volume 01/01



Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. 2991/2019 - CMV/DEL



- I** – projetos educativos de divulgação;
- II** – capacitação de recursos humanos;
- III** – elaboração de trabalhos técnicos;
- IV** – proteção de áreas de risco;
- V** – aquisição de materiais e equipamentos;
- VI** – equipamentos e reequipamentos da COMPDEC.

§ 2º. Compreendem as despesas para as ações de resposta ao desastre, aquelas relacionadas ao socorro e assistências emergenciais e de reabilitação, incluído o custeio operacional e apoio financeiro e material à COMPDEC e às entidades assistenciais sem fins lucrativos, respaldando providências básicas para atendimento durante e após a fase de impacto.

Art. 4º. Compete ao Conselho Gestor do FUNMPDEC:

- I** – administrar os recursos financeiros;
- II** – cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pela COMPDEC;
- III** – prestar contas da gestão financeira;
- IV** – desenvolver outras atividades atribuídas pelo Chefe do Executivo e que sejam compatíveis com os objetivos do FUNMPDEC.

Art. 5º. Constituem recursos do FUNMPDEC:

- I** – as dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- II** – os recursos transferidos da União, Estado ou Município;
- III** – os auxílios, dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeiras, destinados as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;
- IV** – os recursos provenientes de dotação e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- V** – os saldos apurados no exercício anterior;

VI – o produto de alienação de materiais ou equipamentos inservíveis, doados à COMPDEC ou adquiridos com recursos provenientes deste Fundo;

VII – a remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;

VIII – os saldos dos créditos extraordinários e especiais, abertos para atendimento de situação anormal caracterizada como situação de emergência ou estado de calamidade pública;

IX – emendas parlamentares;

X – outros recursos que legalmente lhe forem atribuídos.

§ 1º. O saldo positivo do FUNMPDEC, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 2º. Os recursos do FUNMPDEC serão movimentados em conta corrente específica aberta junto ao Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES, sediado no Município.

Art. 6º. Compete a COMPDEC, além de supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo FUNMPDEC:

I – fixar as diretrizes operacionais do FUNMPDEC;

II – ditar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros disponíveis;

III – sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;

IV – disciplina e fiscalizar o ingresso de receitas;

V – decidir sobre a aplicação dos recursos;

VI – analisar e aprovar mensalmente as contas do FUNMPDEC;

VII – promover o desenvolvimento do FUNMPDEC e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados;

VIII – apresentar, anualmente, relatório de suas atividades;

IX – definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas.

Art. 7º. O FUNMPDEC será implementado em 2019 e suas dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento feral do Município.

Art. 8º. O FUNMPDEC terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos previstos na legislação pertinente.

Art. 9º. O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, regulamentará o funcionamento do FUNMPDEC.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

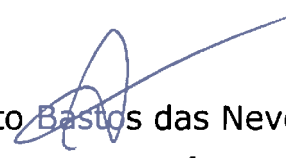
Palácio Atílio Vivácqua, em 20 de Fevereiro de 2020.



Cléber Félix
PRESIDENTE



Vinícius Simões
2º SECRETÁRIO



Adalto Bastos das Neves
1º SECRETÁRIO

Luiz Paulo Amorim
3º SECRETÁRIO